



Município de Capanema - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 MODALIDADE: MAIOR OFERTA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS E BARRACÕES PARA FINS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

O Município de Capanema PR, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 1.488/2013, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprazados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 7.537, de 16/12/2019, se reunirá com a finalidade de receber a documentação e propostas para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS E BARRACÕES PARA FINS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, descritos no Termo de Referência desta licitação.

DATA CREDENCIAMENTO: 12/11/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h30min. de 12/11/2020.

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema PR, CEP: 85760-000.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2020 às 8h30min.

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema PR, CEP: 85760-000.

1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS E BARRACÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE QUALQUER NATUREZA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de **20 (vinte) anos**, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos descritos no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes do exercício da atividade e os tributos devidos ficarão por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

2.3. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade explorada correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

2.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos devidos quando exigido pelo CONCEDENTE.

2.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros durante a utilização do imóvel objeto da concessão.



Município de Capanema - PR

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou jurídicas de qualquer ramo de atividade, desde que cumpram os requisitos e condições previstos no Termo de Referência.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração pública ou privada, com firma reconhecida, ou por meio de assinatura digital (conforme ICP-Brasil) do outorgante, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

3.3. O proponente apresentará **apenas uma proposta**, a qual será válida para a adjudicação de apenas um terreno ou barracão.

3.4. As propostas, de diferentes licitantes, melhor classificadas serão consideradas vencedoras do certame, considerando a melhor proposta para cada item.

4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente, pelo seu representante legal ou contratual, ou por meio de procurador, com poderes específicos, para apresentar proposta e intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo **“Anexo II”**.

4.2. A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante, salvo se se tratar do representante legal ou contratual da pessoa jurídica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou apresentado via correio, a Comissão de Licitação, observado em qualquer caso o prazo para recebimento das propostas.

5.2. O envelope proposta deverá conter na proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e os termos da proposta.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

(Nome do licitante)

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2020

(Nome do licitante)



Município de Capanema - PR

5.4. A licitante deverá preencher os documentos previstos nos **Anexos V e V-A**, indicando para quais os itens que sua proposta será válida.

5.4.1. Essa proposta será entregue para a Comissão Permanente de Licitação dentro do envelope nº 02.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. **01**, exclusivamente, a seguinte documentação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cartão do CNPJ atualizado;
- e) Cartão de Inscrição Estadual atualizado;
- f) Comprovante de endereço da empresa;
- g) RG e CPF dos sócios;
- h) Comprovante de endereço dos sócios.

6.2.2. Pessoa Física:

- a) Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) Cópia de inscrição no Registro Geral (RG);
- c) Comprovante de residência.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito, ou Certidão positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



Município de Capanema - PR

6.3.2. Pessoa Física:

a) Certidão negativa de débito, ou Certidão positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da residência do licitante;

6.3.3. A documentação necessária para a habilitação poderá ser apresentada em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, certidões emitidas de sites oficiais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A visita técnica poderá ser feita por agendamento diretamente na Secretaria de Administração, pelo telefone: 46 3552-1321.

a.1) Caso a proponente opte por não fazer a visita técnica, deverá preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (**Anexo VI**).

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo IV** deste edital.

7.2. A proposta deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Matéria prima a ser utilizada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- i) Apresentação de projeto de viabilidade econômica.
- j) Compromisso da proponente em contratar, preferencialmente, pessoas que sejam domiciliados no Município de Capanema/PR.

7.3. As contratações deverão ocorrer no **prazo máximo de 6 meses**, contados da vigência concessão de direito real de uso, salvo em relação às CONCESSIONÁRIAS dos terrenos sem barracões, as quais deverão realizar as contratações no prazo indicado para o início de suas atividades, de acordo com a respectiva proposta.

7.4. Em situações excepcionalíssimas, como na hipótese de decretação de estado de emergência, ou estado de calamidade pública, com abalo significativo na economia local, regional ou nacional, será possível o descumprimento da proposta apresentada pela Concessionária, nos termos do Decreto Municipal que regulamente a flexibilização das concessões reais de uso, no âmbito do Município de Capanema.



Município de Capanema - PR

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

8.2. Abertos os envelopes nº 01 de todas as proponentes, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.

8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresse, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.

8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, aos representantes das licitantes, após definitivamente encerrada a fase de habilitação, cujos documentos poderão ser retirados pessoalmente junto ao Departamento de Licitações do Município.

8.6. Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.

8.8. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.



Município de Capanema - PR

8.10. Critérios para Avaliação das Propostas:

TABELA 1			
CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Empregabilidade (em número de empregos diretos a serem gerados).	2 pontos por emprego gerado.	até 100	0,3
Valor do investimento privado no empreendimento a ser instalado no imóvel R\$	Até 20.000,00.	5	0,2
	De 20.001,00 a 40.000,00.	10	
	40.001,00 a 60.000,00.	15	
	60.001,00 a 80.000,00	20	
	Acima de 80.000,00, a cada 20.000,00 acrescenta 5 pontos.	até 100	
Prazo construção da infraestrutura e aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para terrenos)	Até 6 meses	100	0,2
	De 6 a 12 meses	80	
	De 13 a 18 meses	60	
	De 19 a 24 meses	40	
Prazo para aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para barracões)	Até 4 meses	100	0,2
	De 5 a 8 meses	80	
	De 9 a 12 meses	60	
	De 13 a 16 meses	40	
	De 17 a 20 meses	20	
	De 21 a 24 meses	10	
Faturamento anual da pessoa jurídica R\$	Até 80.001,00.	10	0,1
	de 80.001,00 a 150.000,00.	20	
	150.001,00 a 200.000,00.	30	
	200.001,00 a 250.000,00.	40	
	250.001,00 a 300.000,00	50	
	Acima de 300.000,00, a cada 50.000,00 acrescenta 10 pontos.	até 100	



Município de Capanema - PR

Tempo de constituição da empresa em Capanema OU tempo de residência do sócio majoritário da empresa OU da pessoa física em Capanema	5 pontos por ano.	até 100	0,1
Capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR	Aquisição de matéria-prima de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no Município de Capanema.	2 pontos para cada indicação, até 100	0,1

8.11. Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

8.11.1. Os critérios terão os seguintes pesos:

I - o número de novos empregos diretos gerados, com **peso 0,3**;

II - o valor do investimento privado no empreendimento, com **peso 0,2**;

III - o prazo para conclusão das obras e para aplicação total dos investimentos, com **peso 0,2 (exclusivo para terrenos)**;

III-A- o prazo para aplicação total dos investimentos, com **peso 0,2 (exclusivo para barracões)**;

IV - o faturamento anual, com **peso 0,1**;

V - o tempo de constituição da empresa em Capanema OU o tempo de residência do sócio majoritário da empresa em Capanema, com **peso 0,1**;

VI - capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR, com **peso 0,1**.

8.11.2. Normas específicas de cada critério de avaliação:

a) Empregabilidade:

a.1) Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos pelo empreendimento, no **prazo máximo de 6 (seis) meses após o início da vigência da concessão, salvo em relação às CONCESSIONÁRIAS dos terrenos sem barracões, as quais deverão realizar as contratações no prazo indicado para o início de suas atividades, de acordo com a respectiva proposta.**

a.2) No **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo mencionado na item **a.1** acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os documentos comprobatórios referentes às contratações realizadas, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

a.3) Anualmente, **sempre até o dia 30 de junho**, a concessionária encaminhará à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o relatório dos empregos mantidos, por meio do CAJED ou GFIP;



Município de Capanema - PR

a.4) Em havendo descumprimento da obrigação indicada no item **a.3** acima, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de ofício, providenciará a abertura de procedimento para apurar a responsabilidade da empresa, aplicando-se as penalidades cabíveis, incluindo a possibilidade de declaração de caducidade da concessão, **respeitando-se o disposto no item 11, deste Termo de Referência.**

a.5) É possível a contratação de pessoal pela CONCESSIONÁRIA por regimes diversos do celetista, de acordo com a legislação trabalhista.

a.6) A licitante deverá apresentar uma declaração e uma certidão do CAJED ou GFIP indicando o número de funcionários já empregados pela empresa.

b) Valor do investimento privado no empreendimento:

b.1) O licitante deverá discriminar na sua proposta o valor do investimento que pretende realizar no imóvel, seja por recursos próprios, seja por recursos advindos de financiamento.

b.2) O valor de investimento poderá incluir obras e serviços de infraestrutura no imóvel, bem como aquisição de maquinários e outros investimentos identificados na proposta.

c) Prazo para conclusão das obras e para aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para terrenos):

c.1) O licitante deverá apresentar um cronograma de execução das obras/serviços de infraestrutura bem como da execução dos investimentos indicados na proposta.

c.2) A penalidade pelo descumprimento do prazo apresentado na proposta será a multa, no percentual de 1% do valor de avaliação do imóvel, por cada mês de atraso.

c.3) Caso haja a necessidade de instalação ou construção de infraestrutura mínima do imóvel a cargo do Município ou atrasos referentes, por exemplo, ao licenciamento de construções, de competência da Secretaria de Planejamento do Município, o prazo ofertado na proposta será contado a partir da liberação formal do acesso ao terreno ou barracão, emitida pelo Prefeito Municipal, via ofício, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município.

c-A) Prazo para aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para barracões):

c-A.1) O licitante deverá apresentar um cronograma de execução do valor do investimento indicado na proposta.

c-A.2) A penalidade pelo descumprimento do prazo apresentado na proposta será a multa, no percentual de 1% do valor de avaliação do imóvel, por cada mês de atraso.

c-A.3) Caso haja a necessidade de instalação ou construção de infraestrutura mínima do imóvel a cargo do Município ou atrasos



Município de Capanema - PR

referentes, por exemplo, ao licenciamento de construções, de competência da Secretaria de Planejamento do Município, o prazo ofertado na proposta será contado a partir da liberação formal do acesso ao terreno ou barracão, emitida pelo Prefeito Municipal, via ofício, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município.

d) Faturamento anual da pessoa jurídica:

d.1) Este critério será avaliado mediante a análise da média do faturamento anual, dos últimos três exercícios financeiros, devendo a licitante apresentar os documentos e balancetes contábeis na sessão de licitação.

d.2) A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil firmado pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo respectivo Contador dos três anos imediatamente anteriores ao da apresentação da proposta.

e) Tempo de constituição da empresa ou tempo de residência em Capanema:

e.1) Este critério será avaliado mediante análise do período em que a pessoa jurídica é sediada no Município de Capanema;

e.2) Alternativamente, poderá se considerar o tempo em que o(s) sócio(s) ou empresário(s) reside(m) no Município de Capanema.

e.2.1) Em havendo mais de um sócio, serão considerados apenas os dados do sócio que há mais tempo reside no Município de Capanema.

e.3) Em se tratando de licitante pessoa física, será considerado o tempo em que esta reside no Município de Capanema.

e.4) Os tempos de constituição da empresa e de residência do sócio não são cumulativos, devendo a licitante optar por um deles.

e.5) No caso da opção pelo tempo de residência no Município, o licitante deverá trazer na sessão de licitação os documentos comprobatórios, como escritura pública, IPTU, contas de luz, água, entre outros.

f) Capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR:

f.1) O licitante deverá indicar as matérias-primas do seu empreendimento e os eventuais fornecedores sediados ou residentes no Município de Capanema;

f.2) O licitante deverá apresentar declaração de vínculo contratual com esse(s) fornecedor(es), com o compromisso de aquisição da matéria-prima, em caso de se sagrar vencedora no certame, com assinatura do documento pelo futuro fornecedor;

f.3) O descumprimento desse compromisso assumido com o fornecedor de matéria-prima local poderá gerar a aplicação da penalidade prevista no subitem 8.2.1.



Município de Capanema - PR

8.12. O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:

8.12.1. Os critérios previstos no subitem 10.1.1. receberão no máximo 100 pontos cada.

8.12.2. Os pontos obtidos pela proponente, em cada critério, serão multiplicados pelos seus respectivos pesos, conforme definido na Tabela 1.

8.12.3. Serão somadas as pontuações obtidas de acordo com o subitem 10.2.2, para determinação da pontuação final.

8.12.4. Será considerada vencedora do item a proponente que apresentar a maior pontuação final.

8.12.5. Em caso de empate na pontuação final, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

- 1º) Maior tempo de constituição da empresa em Capanema ou maior tempo de residência do sócio ou pessoa física no Município de Capanema;
- 2º) Maior número de empregos;
- 3º) Maior investimento privado;
- 4º) Menor tempo para execução do investimento privado;
- 5º) Maior valor do faturamento da Pessoa Jurídica;
- 6º) Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

8.13. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que fizerem referência à proposta de outro proponente.

8.14. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.15. O resultado do julgamento da licitação, será publicado no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitação, mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal ou contratual.

9.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.



Município de Capanema - PR

10.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

10.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

11. DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

11.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

11.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

11.4. Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de licença de funcionamento dos órgãos competentes.

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. De acordo com o Termo de Referência.

13. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. De acordo com o Termo de Referência

14. DAS OBRIGAÇÕES E ALTERAÇÕES DE NATUREZA PERMANENTES NO IMÓVEL

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio a serem concedidos, pelo que reconhecem ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

14.2. Os custos de eventuais adaptações no imóvel para a instalação e operação da empresa serão arcados pela concessionária, após autorização, por escrito, da Administração Municipal.

14.3. As **alterações de natureza permanente** realizadas no imóvel pela concessionária, mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim na concessão, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

14.4. O procedimento para eventual **alteração de natureza permanente** no imóvel será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:



Município de Capanema - PR

I - apresentação de requerimento escrito pela CONCESSIONÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - será aberto um procedimento administrativo proóprrio, com referência ao presente processo de licitação;

III - os autos serão encaminhados para a Engenharia Municipal, para parecer técnico, **no prazo de 10 dias**, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Engenharia Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos **no prazo de 10 dias**;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, **no prazo de 10 dias**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. De acordo com o Termo de Referência.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento das cláusulas do edital de licitação, **sem prejuízo das penalidades previstas no item 8 do Termo de Referência**, o CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

16.3. Em caso de **descumprimento parcial** de cláusula do edital e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à **multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, até a data do seu adimplemento.

16.4. Em caso de **descumprimento total** de cláusula do edital e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, até a data do seu adimplemento.

16.5. A não devolução do imóvel no prazo estipulado pela Administração Municipal, após a declaração de caducidade da concessão ou da rescisão contratual,



Município de Capanema - PR

ensejará a aplicação de **multa de 30% do valor da avaliação atualizada do imóvel**, bem como a propositura de ação de reintegração de posse, cujas despesas e custas processuais serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como serão devidos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor atualizado do imóvel concedido.

16.6. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 16.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 16.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

16.9. Constatada o descumprimento contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada formalmente da ocorrência, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções dos incisos I, II e III do item 16.1 deste edital, e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 16.1 deste edital, contados da efetiva notificação.

16.10. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.1 serão aplicadas pela Comissão Permanente de Licitação Municipal.

16.11. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência ou descumprimento contratual.

16.13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

16.14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

16.15. Após o trânsito em julgado no âmbito administrativo da penalidade imposta, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que no **prazo de 10 (dez) dias** recolha a importância indicada na guia emitida pelo **CONCEDENTE**, sob pena de incorrer em multa de 2% sobre o valor constante na guia emitida, mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.



Município de Capanema - PR

16.16. Não sendo recolhido o valor da multa aplicada no **prazo de até 3 (três) meses**, contados do encerramento do prazo previsto no subitem 16.15, será rescindido o contrato de concessão e aplicadas as demais sanções cabíveis.

17. DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE

17.1. De acordo com o Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas que antecedem o certame.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante vencedor receberá o imóvel em ótimo estado (primeira utilização), comprometendo-se a zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgastes natural do tempo.

19.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

19.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido o interesses público, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame e desde que não fique comprometido o interesse público e a igualdade entre os licitantes, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.5. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Capanema, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Município de Capanema - PR

19.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.9. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.10. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Capanema – PR - no endereço supra mencionado nos seguintes horários, das 8h00min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h30min., fornecida pelo Setor de Licitação, pelo e mail: licitacao@capanema.pr.gov.br, ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 46-3552 1321.

19.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – credenciamento;
- Anexo III – declaração de concordância com o edital;
- Anexo IV – Modelo de proposta;
- Anexo V – Modelo de indicação de itens dos terrenos com barracões;
- Anexo V-A – Modelo de indicação de itens dos terrenos sem barracões;
- Anexo VI – Declaração dispensando a Visita Técnica;
- Anexo VII - Termo de vistoria;
- Anexo VIII – Minuta do contrato.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema -PR.

Capanema, 05 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS E BARRACÕES

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **concessão de direito real de uso com opção de aquisição futura** de bens públicos de propriedade do Município de Capanema, destinados à exploração de atividade econômica, conforme o determinado neste Termo de Referência, cujos imóveis seguem discriminados abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Item	Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro Municipal	Metragem	Avaliação atual
01	Terreno	Área Industrial I - próximo ao trevo saída para São Pedro - Quadra 84B - Lote 02 - Av. Independência n° 2840	138860	1.083 m ²	R\$ 194.979,60
02	Terreno	Área Industrial III - Saída para São Luiz - Quadra n°80 - Lote 03 - Setor N.O - Rua Paraíba n° 1739	133647	712,04 m ²	R\$ 170.889,60
03	Terreno	Área Industrial III - Saída para São Luiz - Quadra n°80 - Lote 04 - Setor N.O - Rua Paraíba n° 1767	138789	780,65 m ²	R\$ 156.130,00
04	Terreno	Área Industrial III - Saída para São Luiz - Quadra n°80 - Lote 05 - Setor N.O - Rua Paraíba n° 1803	138797	860,26 m ²	R\$ 172.052,00
05	Terreno	Área Industrial III - Saída para São Luiz - Quadra n°80 - Lote 06 - Setor N.O - Rua Paraíba n° 1835	138801	1.546,33 m ²	R\$ 309.266,00
06	Terreno	Área Industrial III - Saída para São Luiz - Quadra n° 80 - Lote 07 - Setor N.O - Rua Paraíba n° 1871	138819	1.592,95 m ²	R\$ 318.590,00
07	Terreno	Área Industrial III - Saída para São Luiz - Quadra n°80 - Lote 08 - Setor N.O - Rua Paraíba n° 1923	138827	1.816,87 m ²	R\$ 363.374,00
08	Terreno	Área Industrial III - Saída para São Luiz - Quadra n°80 - Lote 09 - Setor N.O - Rua Paraíba n°1955	138835	2.319,42 m ²	R\$ 463.884,00
09	Terreno	Área Industrial II - próximo ao Ginásio de Esportes - Chácara 12A - Setor S.E - Rua Pôr do Sol n° 909	138878	500 m ²	R\$ 80.000,00
10	Terreno	Área Industrial II - próximo ao Ginásio de Esportes - Chácara 12B - Setor S.E - Rua Pôr do sol n° 885	138886	500 m ²	R\$ 80.000,00



Município de Capanema - PR

11	Terreno	Área Industrial II - próximo ao Ginásio de Esportes - Chácara 12C - Setor S.E - Rua Silvério Ampessan nº 698	138894	1.000 m ²	R\$ 150.000,00
12	Terreno	Área Industrial II - próximo ao Ginásio de Esportes - Chácara 12D - Setor S.E - Rua Silverio Ampessan nº 676	138908	1.000 m ²	R\$ 150.000,00
13	Terreno	Área Industrial II - próximo ao Ginásio de Esportes - Chácara 12-E - Setor S.E - Rua Silvério Ampessan nº 652	138916	1000 m ²	R\$ 150.000,00
14	Terreno	Área Industrial II - próximo ao Ginásio de Esportes - Chácara 12-F - Setor S.E - Rua Silvério Ampessan nº 634	138924	1000 m ²	R\$ 150.000,00
15 ¹	Terreno com barracão de 300 m ² - Construção concluída	Área Industrial I - próximo ao trevo saída para São Pedro - Quadra 84A - Lote 04 - Setor N.E - Rua 25 de maio nº 581	134384	Terreno: 756 m ²	Terreno R\$ 105.840,00 Barracão R\$ 183.317,53
16 ²	Terreno com barracão de 300 m ² - Projeto em construção	Área Industrial I - próximo ao trevo saída para São Pedro - Quadra Nº 84 - Lote 03 - Setor N.E - Rua 25 de maio nº 646	81884	Terreno: 1.053 m ²	Terreno R\$ 147.420,00 Barracão R\$ ³ 250.406,72
17	Terreno com barracão de 300 m ² - Projeto em construção	Área Industrial I - próximo ao trevo saída para São Pedro - Quadra Nº 84 - Lote 05 - Setor N.E - Rua 25 de maio nº 530	138851	Terreno: 1.365 m ²	Terreno R\$ 191.100,00 Barracão R\$ 250.406,72
18	Terreno com barracão de 300 m ² - Projeto em construção	Área Industrial II - próximo ao Ginásio de Esportes - Quadra nº 78 - Lote 03 - Setor S.E - Rua Pôr do Sol nº 1010-b	138762	Terreno: 900 m ²	Terreno R\$ 144.000,00 Barracão R\$ 250.406,72

¹ Descreve-se o **item 15**: BARRACÃO de 300 m², já construído, fechado com estrutura de alvenaria em blocos estruturais, com dois portões metálicos, um medindo 350cm X 350cm; e o outro 300cm x 210cm, com escritório de 10,98 m², um lavabo com acessibilidade de 3,79 m², um banheiro completo (vaso sanitário, lavatório e chuveiro) de 2,81 m², piso cerâmico, paredes revestidas com cerâmica no banheiro e do lavabo, restando uma área de 269,69 m², piso de concreto e acabamento bruto, padrão de luz trifásico 80 amp.

² Descreve-se os **itens 16, 17 e 18**: BARRACÕES DE 300 m², EM CONSTRUÇÃO, com pilares pré-moldados, com estrutura do telhado metálica com telhas de aço zincado trapezoidal com espessura de 5mm, fechado com estrutura de alvenaria em blocos de concreto aparente, com dois portões metálicos, com escritório de 10,98 m², um lavabo com acessibilidade de 3,79 m², um banheiro de 2,81 m², piso cerâmico, paredes revestidas com cerâmica no banheiro e do lavabo, depósito em área de 200,69 m², piso de concreto e acabamento bruto, padrão de luz bifásico 80 amp. (Licitação Tomada de Preços nº 13/2020).

³ O valor dos barracões indicados na avaliação dos itens 16, 17 e 18 é o correspondente ao valor da construção de cada barracão, nos termos da licitação Tomada de Preços nº 13/2020.



Município de Capanema - PR

1.2. O uso dos imóveis descritos acima será obrigatoriamente para exploração industrial e/ou comercial sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Verifica-se a necessidade de licitação para a concessão de direito real de uso de bens públicos, com opção de aquisição futura pelos concessionários, em respeito à Lei e aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, proporcionando a qualquer pessoa jurídica ou física, ofertar propostas, desde que cumpridos os requisitos deste termo de referência e do edital.

2.2. As concessões de direito real de uso realizadas por meio desta licitação seguirão as normas previstas na Lei Municipal nº 1.745/2020.

2.3. Verifica-se a necessidade para a destinação de alguns imóveis a determinadas atividades justificados pela legislação municipal, especificamente à Lei Municipal nº 03/1970 (Código de Posturas), à Lei Municipal nº 456/1991 (Normas de Vigilância Sanitária):

a) Com relação ao item 18 não será admitida proposta de atividades relacionadas a produção de alimentos, em razão da proximidade com a indústria de coleta seletiva de lixo reciclável.

b) Com relação aos itens 06, 07, 08 e 14 será admitida, preferencialmente, propostas de empresas de atividades com maior presença de ruído, poeira e extração.

b.1) Caso não haja empresas exploradoras de atividade que causem ruídos ou poeira, os itens poderão ser adjudicados por empresas diversas.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.745/2020 será de **20 (vinte) anos**, contados **a partir de 1º de janeiro de 2021**.

3.2. O início do prazo de vigência do contrato de concessão em relação aos imóveis descritos nos **itens 16, 17 e 18**, será a data do recebimento definitivo da obra de construção dos respectivos barracões, cujo procedimento poderá ser acompanhado pela licitante vencedora.

3.2.1. No caso de o recebimento definitivo da construção dos barracões ocorrer até 31 de dezembro de 2020, o início do prazo de vigência da concessão será dia **1º de janeiro de 2021**.

4. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo prazo previsto no contrato original, desde que observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

- a) interesse da Concessionária;
- b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;
- c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma advertência ou uma multa de natureza leve, devidamente formalizada em processo administrativo;
- d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação na licitação original, devidamente atualizados, válidos e regulares.

4.2. O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:



Município de Capanema - PR

I - no prazo compreendido entre o 12º e o 6º mês que antecede o encerramento da vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará requerimento escrito, constando a comprovação das condições mencionadas nas alíneas do **subitem 4.1**, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos da presente concessão;

III - os autos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, para parecer jurídico, no prazo de 15 dias, possibilitando a solicitação de certidões de órgãos públicos, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação da prorrogação contratual;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Procuradoria Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer jurídico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 15 dias.

4.3. Transcorrido o prazo de 40 anos da vigência da concessão, sem que haja a opção de aquisição pela concessionária, a concessão será extinta.

5. DA OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL CONCEDIDO

5.1. A concessionária poderá optar pela aquisição ou não do imóvel no **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias** antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão ou do encerramento da prorrogação do contrato.

5.2. Caso opte pela aquisição em definitivo do imóvel, o valor a ser pago será o montante estabelecido na avaliação do imóvel, conforme o disposto neste Termo de Referência, corrigido monetariamente pelo índice utilizado na atualização da UFM, anualmente.

5.3. A opção pela aquisição em definitivo do imóvel poderá ocorrer **a partir do quinto ano da vigência da concessão**, cujo pagamento do respectivo valor será realizado em parcela única ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo índice de atualização da UFM, anualmente.

5.3.1. Em havendo a opção pela aquisição de forma parcelada, exigir-se-á a apresentação de garantia idônea, cláusula de reversão do imóvel, em caso de inadimplemento e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 12, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

5.3.2. Por opção da CONCESSIONÁRIA, a partir do quinto ano da vigência da concessão, é possível a aquisição parcelada do imóvel, em número de parcelas correspondentes ao número de meses restantes da vigência da CONCESSÃO, hipótese em que será outorgada escritura pública de alienação com cláusula resolutiva.

5.4. Caso a concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, a concessão será extinta.

5.5. Na hipótese do **subitem 5.4** e em havendo edificações e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel durante a vigência contratual, o imóvel poderá ser alienado pelo Município, pelo valor de mercado atualizado da sua totalidade, para que a concessionária original seja indenizada exclusivamente pelas edificações e benfeitorias realizadas.

5.6. O Município, ao invés da alienação prevista no **subitem 5.5**, poderá realizar nova concessão de direito real de uso do imóvel, caso conste no edital da nova licitação a obrigação da licitante vencedora do certame depositar o montante referente à avaliação das edificações e



Município de Capanema - PR

benfeitorias realizadas pelo concessionário original, no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para fins de indenização da concessionária original.

5.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses após a extinção da concessão e não realizada a indenização prevista nos **subitens 5.5 ou 5.6**, o Município indenizará as edificações e benfeitorias realizadas pelo concessionário original.

5.8. Para fazer jus às indenizações pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, a concessionária deverá obter as licenças dos órgãos competentes para as respectivas construções, quando exigido por lei, bem como averbá-las na matrícula do imóvel, por suas expensas, previamente ao encerramento da vigência do contrato ou previamente à abertura de processo administrativo para apurar a regularidade da concessão, com o fim de extingui-la.

5.9. O inadimplemento de parcelas referentes à aquisição do imóvel acarretará aplicação das seguintes penalidades:

5.9.1. Multa de mora de 1% do valor da avaliação do imóvel por mês de atraso.

5.9.2. Resolução do contrato de compra e venda caso haja a inadimplência de três parcelas seguidas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no **subitem 5.9.1**.

5.10. É vedada a destinação do imóvel concedido, mesmo após a aquisição definitiva pela CONCESSIONÁRIA, para outra finalidade que não seja industrial ou comercial, o que será devidamente averbado na matrícula do imóvel.

5.10.1. A tentativa de utilização do imóvel - adquirido definitivamente pela CONCESSIONÁRIA - de maneira indevida será coibida pelo Município de Capanema, a qualquer tempo, por meio do indeferimento do licenciamento da atividade, devido a sua localização.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, a proposta original da concessionária, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas da concessão, notificará a CONCESSIONÁRIA para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

6.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a notificação via e-mail.

6.3.2. O não recebimento de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

6.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.



Município de Capanema - PR

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. Obrigações do CONCEDENTE:

7.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel imediatamente após o início da vigência da concessão;

7.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

7.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar o descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que ela promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 8.

7.1.4. Caberá ao CONCEDENTE avaliar a cada **12 (doze) meses** o cumprimento do contrato.

7.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03 (três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

7.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

7.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo poderá implicar na rescisão do contrato e das demais penalidades previstas no **item 8.**

a) utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b) não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido durante a vigência do contrato de concessão;

c) não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;

d) a CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de concessão. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto ao Município;

e) produzir e/ou comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

f) não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de



Município de Capanema - PR

descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

7.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

a) Para as CONCESSIONÁRIAS dos barracões: adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as construções, adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades constantes na proposta apresentada na sessão da licitação, que deverá ocorrer no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da vigência da concessão, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar as suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento.

a.1) o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração, especificamente quando o exercício da atividade depender de licenças de outros órgãos públicos e não esteja caracterizada a negligência da própria CONCESSIONÁRIA.

a-A) Para as CONCESSIONÁRIAS dos terrenos:

a-A.1) iniciar as obras de infraestrutura até o dia 1º de março de 2021;

a-A.2) iniciar as atividades empresariais no prazo definido na proposta;

a.A.3) o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração, especificamente quando o exercício da atividade depender de licenças de outros órgãos públicos e não esteja caracterizada a negligência da própria CONCESSIONÁRIA.

b) manter a exploração da atividade industrial/comercial com o funcionamento constante;

c) obter as licenças exigidas para a construção, modificação e/ou ampliação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto da CONCESSÃO;

d) para os **imóveis em que contenham barracões construídos pelo CONCEDENTE**, compete à CONCESSIONÁRIA contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel(is) e suas respectivas instalações, **com valor mínimo compatível com o valor de avaliação do barracão**, de acordo com a tabela constante no **subitem 1.1**, **indicando como beneficiário o Município de Capanema**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, após o início das atividades industriais/comerciais no imóvel, bem como a cada renovação anual do seguro;

e) providenciar no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, contados do início da vigência da concessão, a abertura de filial no Município de Capanema, caso a empresa seja sediada em outro Município, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;

f) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor;

g) compete à CONCESSIONÁRIA, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do início da vigência da concessão, requerer a transferência, para o seu nome, dos registros de água e luz do imóvel, junto aos órgãos competentes;

h) cumprir todas as normas ambientais exigidas para o exercício da atividade.



Município de Capanema - PR

h.1) as licenças ambientais exigidas para o exercício da atividade deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência da concessão. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, mediante comprovação de motivo relevante, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, e aceito pelo CONCEDENTE.

7.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

a) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;

c) é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.

d) adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

e) respeitar as normas trabalhistas;

j) é vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;

k) cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

l) responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

m) arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA;

n) responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

o) acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;

p) manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto neste Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;



Município de Capanema - PR

q) manter o imóvel, objeto desta concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

I. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pela CONCESSIONÁRIA, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, respeitando-se os horários de coleta estabelecidos pelo Município;

II. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos, de acordo com a legislação vigente;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações previstas neste termo, no edital de licitação e no contrato ensejará a aplicação das sanções discriminadas a seguir, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

8.2. Em caso de **inexecução total ou parcial da proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA na sessão da licitação**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.2.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

8.2.2. MULTAS, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a no máximo 15% (quinze por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel concedido:

a) de 2% a 5%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 7.2.3**;

b) de 5% a 8%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 7.2.2**;

c) de 8% a 15%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 7.2.1**.

8.2.3. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

8.3. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

8.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

8.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 8.11.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 8.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 dias úteis.



Município de Capanema - PR

8.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.8. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das suas obrigações.

8.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, devendo ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

9. DA RESCISÃO E DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no edital, no contrato e/ou em disposições legais, quando houver reincidência ou não couber apenas a aplicação de multas, implicará na extinção da concessão de direito real de uso, por rescisão contratual ou declaração de caducidade, nos termos a seguir.

9.2. O CONCEDENTE possui o direito de **rescindir** unilateralmente o contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



Município de Capanema - PR

b) quando houver paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

c) pelo descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 7.2.1;

d) pela existência de aplicação de 5 advertências durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

e) pelo descumprimento por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 2 (graves) ou 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 3 (leve) dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

f) nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

g) a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

9.3. O CONCEDENTE possui o direito de declarar a **caducidade** do contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, locar ou de qualquer modo ceder a terceiros parte do imóvel concedido;

b) alterar a destinação do imóvel ou o ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA, sem autorização do CONCEDENTE;

c) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada judicialmente por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013 ou por crimes ambientais;

d) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em âmbito administrativo por danos causados ao meio ambiente, por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013;

e) descumprimento da margem de empregabilidade da proposta da concessionária apresentada na sessão pública do certame, por dois anos consecutivos.

f) na ausência de disponibilização de, ao menos, um posto de trabalho pela CONCESSIONÁRIA, excluídos desse número os sócios da CONCESSIONÁRIA e seus familiares.

9.4. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará à CONCESSIONÁRIA a aplicação de penalidades.

9.5. Extinta a concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificada a CONCESSIONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

9.5.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em estado de conservação e uso normais, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

9.5.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

9.6. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando



Município de Capanema - PR

a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

9.7. O Município notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento de quaisquer débitos existentes junto ao CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

9.8. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

10. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

TABELA 1			
CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Empregabilidade (em número de empregos diretos a serem gerados).	2 pontos por emprego gerado.	até 100	0,3
Valor do investimento privado no empreendimento a ser instalado no imóvel R\$	Até 20.000,00.	5	0,2
	De 20.001,00 a 40.000,00.	10	
	40.001,00 a 60.000,00.	15	
	60.001,00 a 80.000,00	20	
	Acima de 80.000,00, a cada 20.000,00 acrescenta 5 pontos.	até 100	
Prazo construção da infraestrutura e aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para terrenos)	Até 6 meses	100	0,2
	De 7 a 12 meses	80	
	De 13 a 18 meses	60	
	De 19 a 24 meses	40	
Prazo para aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para barracões)	Até 4 meses	100	0,2
	De 5 a 8 meses	80	
	De 9 a 12 meses	60	
	De 13 a 16 meses	40	
	De 17 a 20 meses	20	
	De 21 a 24 meses	10	
	Até 80.001,00.	10	0,1
	de 80.001,00 a 150.000,00.	20	



Município de Capanema - PR

Faturamento anual da pessoa jurídica R\$	150.001,00 a 200.000,00.	30	
	200.001,00 a 250.000,00.	40	
	250.001,00 a 300.000,00	50	
	Acima de 300.000,00, a cada 50.000,00 acrescenta 10 pontos.	até 100	
Tempo de constituição da empresa em Capanema OU tempo de residência do sócio majoritário da empresa OU da pessoa física em Capanema	5 pontos por ano.	até 100	0,1
Capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR	Aquisição de matéria-prima de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no Município de Capanema.	2 pontos para cada indicação, até 100	0,1

10.1. Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

10.1.1. Os critérios terão os seguintes pesos:

I - o número de novos empregos diretos gerados, com **peso 0,3**;

II - o valor do investimento privado no empreendimento, com **peso 0,2**;

III - o prazo para conclusão das obras e para aplicação total dos investimentos, com **peso 0,2 (exclusivo para terrenos)**;

III-A- o prazo para aplicação total dos investimentos, com **peso 0,2 (exclusivo para barracões)**;

IV - o faturamento anual, com **peso 0,1**;

V - o tempo de constituição da empresa em Capanema OU o tempo de residência do sócio majoritário da empresa em Capanema, com **peso 0,1**;

VI - capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR, com **peso 0,1**.

10.1.2. Normas específicas de cada critério de avaliação:

a) Empregabilidade:

a.1) Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos pelo empreendimento, no **prazo máximo de 6 (seis) meses após o início da vigência da concessão, salvo em relação às CONCESSIONÁRIAS dos terrenos sem barracões, as quais deverão realizar as contratações no prazo indicado para o início de suas atividades, de acordo com a respectiva proposta.**

a.2) No **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo mencionado na item **a.1** acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os documentos comprobatórios referentes às contratações realizadas, sob pena de declaração de caducidade da concessão.



Município de Capanema - PR

a.3) Anualmente, **sempre até o dia 30 de junho**, a concessionária encaminhará à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o relatório dos empregos mantidos, por meio do CAJED ou GFIP;

a.4) Em havendo descumprimento da obrigação indicada no item **a.3** acima, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de ofício, providenciará a abertura de procedimento para apurar a responsabilidade da empresa, aplicando-se as penalidades cabíveis, incluindo a possibilidade de declaração de caducidade da concessão, **respeitando-se o disposto no item 11, deste Termo de Referência.**

a.5) É possível a contratação de pessoal pela CONCESSIONÁRIA por regimes diversos do celetista, de acordo com a legislação trabalhista.

a.6) A licitante deverá apresentar uma declaração e uma certidão do CAJED ou GFIP indicando o número de funcionários já empregados pela empresa.

b) Valor do investimento privado no empreendimento:

b.1) O licitante deverá discriminar na sua proposta o valor do investimento que pretende realizar no imóvel, seja por recursos próprios, seja por recursos advindos de financiamento.

b.2) O valor de investimento poderá incluir obras e serviços de infraestrutura no imóvel, bem como aquisição de maquinários e outros investimentos identificados na proposta.

c) Prazo para conclusão das obras e para aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para terrenos):

c.1) O licitante deverá apresentar um cronograma de execução das obras/serviços de infraestrutura bem como da execução dos investimentos indicados na proposta.

c.2) A penalidade pelo descumprimento do prazo apresentado na proposta será a multa, no percentual de 1% do valor de avaliação do imóvel, por cada mês de atraso.

c.3) Caso haja a necessidade de instalação ou construção de infraestrutura mínima do imóvel a cargo do Município ou atrasos referentes, por exemplo, ao licenciamento de construções, de competência da Secretaria de Planejamento do Município, o prazo ofertado na proposta será contado a partir da liberação formal do acesso ao terreno ou barracão, emitida pelo Prefeito Municipal, via ofício, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município.

c-A) Prazo para aplicação total dos investimentos (critério exclusivo para barracões):

c-A.1) O licitante deverá apresentar um cronograma de execução do valor do investimento indicado na proposta.

c-A.2) A penalidade pelo descumprimento do prazo apresentado na proposta será a multa, no percentual de 1% do valor de avaliação do imóvel, por cada mês de atraso.

c-A.3) Caso haja a necessidade de instalação ou construção de infraestrutura mínima do imóvel a cargo do Município ou atrasos referentes, por exemplo, ao licenciamento de construções, de competência da Secretaria de Planejamento



Município de Capanema - PR

do Município, o prazo ofertado na proposta será contado a partir da liberação formal do acesso ao terreno ou barracão, emitida pelo Prefeito Municipal, via ofício, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município.

d) Faturamento anual da pessoa jurídica:

d.1) Este critério será avaliado mediante a análise da média do faturamento anual, dos últimos três exercícios financeiros, devendo a licitante apresentar os documentos e balancetes contábeis na sessão de licitação.

d.2) A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil firmado pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo respectivo Contador dos três anos imediatamente anteriores ao da apresentação da proposta.

e) Tempo de constituição da empresa ou tempo de residência em Capanema:

e.1) Este critério será avaliado mediante análise do período em que a pessoa jurídica é sediada no Município de Capanema;

e.2) Alternativamente, poderá se considerar o tempo em que o(s) sócio(s) ou empresário(s) reside(m) no Município de Capanema.

e.2.1) Em havendo mais de um sócio, serão considerados apenas os dados do sócio que há mais tempo reside no Município de Capanema.

e.3) Em se tratando de licitante pessoa física, será considerado o tempo em que esta reside no Município de Capanema.

e.4) Os tempos de constituição da empresa e de residência do sócio não são cumulativos, devendo a licitante optar por um deles.

e.5) No caso da opção pelo tempo de residência no Município, o licitante deverá trazer na sessão de licitação os documentos comprobatórios, como escritura pública, IPTU, contas de luz, água, entre outros.

f) Capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR:

f.1) O licitante deverá indicar as matérias-primas do seu empreendimento e os eventuais fornecedores sediados ou residentes no Município de Capanema;

f.2) O licitante deverá apresentar declaração de vínculo contratual com esse(s) fornecedor(es), com o compromisso de aquisição da matéria-prima, em caso de se sagrar vencedora no certame, com assinatura do documento pelo futuro fornecedor;

f.3) O descumprimento desse compromisso assumido com o fornecedor de matéria-prima local poderá gerar a aplicação da penalidade prevista no subitem 8.2.1.

10.2. O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:

10.2.1. Os critérios previstos no subitem 10.1.1. receberão no máximo 100 pontos cada.

10.2.2. Os pontos obtidos pela proponente, em cada critério, serão multiplicados pelos seus respectivos pesos, conforme definido na Tabela 1.

10.2.3. Serão somadas as pontuações obtidas de acordo com o subitem 10.2.2, para determinação da pontuação final.



Município de Capanema - PR

10.2.4. Será considerada vencedora do item a proponente que apresentar a maior pontuação final.

10.2.5. Em caso de empate na pontuação final, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

- 1º) Maior tempo de constituição da empresa em Capanema ou maior tempo de residência do sócio ou pessoa física no Município de Capanema;
- 2º) Maior número de empregos;
- 3º) Maior investimento privado;
- 4º) Menor tempo para execução do investimento privado;
- 5º) Maior valor do faturamento da Pessoa Jurídica;
- 6º) Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

11. DA MARGEM DE CUMPRIMENTO DA PROPOSTA DE EMPREGABILIDADE

11.1. Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a proposta apresentada na sessão de licitação, especialmente quanto ao número de empregos diretos.

11.2. Haverá uma margem de tolerabilidade no descumprimento do número de empregos diretos ofertados na proposta original, da seguinte forma:

a) a avaliação do cumprimento da proposta de criação de postos de trabalho será realizada anualmente, sempre no mês de julho, utilizando-se o período dos 12 (doze) meses anteriores;

b) Durante os doze meses anteriores à avaliação será calculada uma média do cumprimento da proposta da CONCESSIONÁRIA;

c) o percentual de tolerabilidade será de 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a ausência de preenchimento de, ao menos, um posto de trabalho formal, excluídos desse número os sócios da CONCESSIONÁRIA e seus familiares;

d) o descumprimento da proposta de criação de postos de trabalho acima da margem de tolerabilidade acarretará na aplicação de multa, prevista na alínea “a” do subitem 8.2.2.

e) o descumprimento da proposta de criação de postos de trabalho acima da margem de tolerabilidade **por dois anos consecutivos** acarretará na declaração de caducidade da concessão.

f) a ausência de disponibilização de, ao menos, um posto de trabalho por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos da alínea “c” deste subitem, acarretará na extinção da concessão, por meio da declaração de caducidade.

12. DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

12.1. Compete à CONCESSIONÁRIA adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

12.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, a CONCESSIONÁRIA submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE, o qual poderá vetar, justificadamente, parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações estruturais externas e internas do imóvel objeto da concessão.

12.3. É possível a ampliação da estrutura dos barracões pela CONCESSIONÁRIA, com recursos próprios, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.



Município de Capanema - PR

13. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DOS IMÓVEIS

13.1. Entende-se por infraestrutura mínima:

- a) a disponibilização de acesso à rede elétrica;
- b) a disponibilização de acesso à rede de água;
- c) a adequação dos acessos físicos do imóvel;
- d) a disponibilização da área do imóvel passível de exploração pelo vencedor da licitação, como aterramento e terraplanagem.

13.2. As infraestruturas mínimas elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.1 serão disponibilizadas pelo Município, independente de requerimento.

13.3. As infraestruturas mínimas elencadas na alínea “d” do subitem 13.2 serão disponibilizadas pelo Município, mediante apresentação de requerimento por parte da empresa, confecção de projeto básico e aprovação do Conselho de Desenvolvimento do Município, nos termos da Lei.

14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

14.1. Qualquer pessoa jurídica ou pessoa física, maior de idade, poderá participar da licitação e ofertar proposta.

14.2. Cada licitante poderá adjudicar apenas um item, sendo vedada a adjudicação de mais de um item pela mesma licitante.

14.3. Cada licitante poderá participar da concorrência de mais de um item, possibilitando a apresentação de até duas propostas, da seguinte forma:

- a) uma única proposta para os itens relacionados aos imóveis com barracões;
- b) uma única proposta para os itens relacionados aos imóveis sem barracões.

14.4. Junto com a(s) proposta(s) no envelope lacrado, a licitante indicará em folha apartada, de acordo com os modelos previstos nos Anexos V e V-A do edital, os itens que pretende participar com a mesma proposta.

14.5. A relação dos itens, nessa folha apartada, será organizada de acordo com a preferência da licitante. Caso seja vencedora para mais de um imóvel, o primeiro item que constar da lista será adjudicado para a licitante. Os demais serão adjudicados pelos segundos colocados e seguintes, se for o caso.

14.6. Caso uma pessoa física se sagre vencedora da licitação de algum item, deverá providenciar a abertura da respectiva pessoa jurídica, no prazo de 4 (quatro) meses, sob pena de anulação da adjudicação.

14.6.1. Anulada a adjudicação da pessoa física, o item será adjudicado ao segundo colocado ou seguintes, se for o caso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às regras previstas em Lei e em regulamentos durante toda vigência do contrato.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito em sua relação com o Município.

Capanema, 05 de outubro de 2020.

Andréa Marize W. Paeze
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



Município de Capanema - PR

ANEXO II CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a).,
portador(a) da cédula de identidade n°, inscrito no
CPF n°, para participar do procedimento licitatório
consistente na Concorrência n°. 02/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

....., de..... de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente



Município de Capanema - PR

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

a) está de acordo em explorar a sua atividade em um dos imóveis em que está competindo, constantes no Termo de Referência desta licitação;

b) tem disponibilidade imediata dos equipamentos e utensílios necessários para exploração do barracão;

c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 1º de janeiro de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado, havendo justificativa, por escrito e aceito pelo CONCEDENTE;

e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente

(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO IV - PROPOSTA

- () Proposta os itens relacionados aos imóveis **com** barracões.
() Proposta para os itens relacionados aos imóveis **sem** barracões.

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

CPF OU CNPJ:

01 - Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvido no imóvel:

02 - Matéria prima a ser utilizada:

03 - Capacidade produtiva/comercial da unidade a ser instalada:

04 - Mercado consumidor potencial:

05 - Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos:



Município de Capanema - PR

06 - Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado:

07 - Previsão de investimentos próprios:

08 - Viabilidade econômica do projeto:

09 - Compromissos assumidos pela proponente:

- a) cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e na minuta do contrato da licitação Concorrência XX/2020.
- b) contratar, preferencialmente, pessoas que sejam domiciliados no Município de Capanema/PR.

10 - DA OFERTA:

CRITÉRIO	PROPOSTA DA EMPRESA
Empregabilidade (em número de empregos diretos gerados no prazo de 6 meses).	
Valor do investimento privado no empreendimento a ser instalado no imóvel - R\$	
Prazo para conclusão das obras / prazo para aplicação total dos investimentos	



Município de Capanema - PR

Faturamento Anual (média dos últimos 3 anos)	
Tempo de constituição da empresa OU residência do sócio majoritário no Município de Capanema (somente dados do sócio mais antigo)	
Capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR	

Local, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente
(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO V **INDICAÇÃO DE ITENS RELACIONADOS AOS IMÓVEIS COM BARRACÕES**

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

CPF OU CNPJ:

A proposta constante no envelope lacrado será utilizada como oferta para os imóveis previstos nos seguintes itens, em ordem de preferência:

Item (previsto no Termo de Referência)	Descrição do imóvel (previsto no Termo de Referência)

No caso de a pessoa física ou jurídica se sagrar vencedora em mais de um item, será adjudicado um único imóvel, conforme a ordem de preferência indicada nesta proposta.

Local, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente

(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO V-A INDICAÇÃO DE ITENS RELACIONADOS AOS **IMÓVEIS SEM BARRACÕES**

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

CPF OU CNPJ:

A proposta constante no envelope lacrado será utilizada como oferta para os imóveis previstos nos seguintes itens, em ordem de preferência:

Item (previsto no Termo de Referência)	Descrição do imóvel (previsto no Termo de Referência)

No caso de a pessoa física ou jurídica se sagrar vencedora em mais de um item, será adjudicado um único imóvel, conforme a ordem de preferência indicada nesta proposta.

Local, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente
(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Concorrência nº xx/2020

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS E BARRACÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE QUALQUER NATUREZA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PREFERÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ESTIMULAR À GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020.

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

O representante legal/contratual da *(inserir o nome da Empresa)*, o(a) Sr.(a) *(inserir o nome do representante)*, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas e ou financeira para com a concedente.

Xxxx, xx de xxx de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente

(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO VII
TERMO DE VISTORIA INICIAL DO IMÓVEL
(Exclusivo para imóveis com barracões)
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

(Deve ser preenchido na assinatura do contrato de concessão, somente para os imóveis em que haja barracão)

CONCEDENTE: Município de Capanema.

CONCESSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____, com sede no seguinte endereço _____, representado por _____, inscrito no CPF nº _____.

IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO: Imóvel _____, situado na rua _____, no bairro _____ em _____.

Firmam por meio do presente o termo de vistoria e entrega das chaves ao Concessionário.

O presente termo é parte integrante do contrato de concessão de direito real de uso celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que o o imóvel acima indicado se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma a CONCESSIONÁRIA se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

1) PINTURA: _____
_____.

2) ACABAMENTOS: _____
_____.

3) ELÉTRICA: Toda rede elétrica, incluindo tomadas, lâmpadas e saídas de energia para chuveiros e ar condicionado encontram-se completamente instalados, em bom estado de conservação e funcionamento, conforme fotos anexas.

Observações: _____
_____.

4) TRINCOS e FECHADURAS: Em bom estado de conservação. Tais acessórios estão em perfeito funcionamento, sem arranhões, defeitos ou dificuldade no seu manuseio.

Observações: _____
_____.

5) PISOS E AZULEJOS: Todos os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação, sem nenhum azulejo quebrado, trincado ou arranhado.

Observações: _____
_____.

6) VIDRAÇAS e JANELAS: Todas as janelas e vidros estão em perfeitas condições, não apresentam nenhum defeito, trincado, arranhões ou dificuldades no manuseio.



Município de Capanema - PR

Observações: _____
_____.

7) TELHADO: O teto do imóvel se encontra em boas condições, sem infiltrações, vazamentos ou goteiras.

Observações: _____
_____.

8) HIDRÁULICA: Toda rede hidráulica encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos, vazamentos ou infiltrações aparentes.

Observações: _____
_____.

9) DEMAIS ACESSÓRIOS: Fazem parte do imóvel os seguintes acessórios:

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____
- i) _____

Observação: todas as instalações elétricas, hidrossanitárias e esquadrias estão em perfeito uso.

10) LIMPEZA: A limpeza do imóvel será de responsabilidade da Concessionária.

11) CHAVES: Foram entregues no presente ato _____ chaves, referente às portas metálicas.

Qualquer impugnação ao presente laudo deverá ser comunicada ao CONCEDENTE, por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste, destinado ao e-mail: adm@capanema.pr.gov.br. A falta de comunicação implica em aceitação de vistoria realizada nos termos descritos acima.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, xx de xxx de 2020.

CONCEDENTE _____

CONCESSIONÁRIA _____



Município de Capanema - PR

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº XX/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº XX/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMÉRICO BELLÉ**.

De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, com sede em:.....; neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no edital da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 02/2020**, no termo de referência constante no **processo**, os quais são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contato a **concessão de direito real de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Terreno/Barracão**, cujo imóvel segue discriminado abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Item	Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro Municipal	Metragem	Avaliação atual

1.2. O uso do imóvel descrito acima será obrigatoriamente para exploração da atividade descrita na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das normas e obrigações constantes no Edital e seus anexos.

1.3. A CONCESSIONÁRIA explorará a(s) seguinte(s) atividade(s):

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;
- d) _____;



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.745/2020 será de **20 (vinte) anos**, contados **a partir de 1º de janeiro de 2021**.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme previsto no termo de referência e de acordo com sua proposta, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital ou no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo prazo previsto no contrato original, desde que observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

- a) interesse da Concessionária;
- b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;
- c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma advertência ou uma multa de natureza leve, devidamente formalizada em processo administrativo;
- d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação na licitação original, devidamente atualizados, válidos e regulares.

3.2. O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:

I - no prazo compreendido entre o 12º e o 6º mês que antecede o encerramento da vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará requerimento escrito, constando a comprovação das condições mencionadas nas alíneas do **subitem 3.1**, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos da presente concessão;

III - os autos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, para parecer jurídico, no prazo de 15 dias, possibilitando a solicitação de certidões de órgãos públicos, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação da prorrogação contratual;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Procuradoria Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer jurídico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 15 dias.

3.3. Transcorrido o prazo de 40 anos da vigência da concessão, sem que haja a opção de aquisição pela concessionária, a concessão será extinta.



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL CONCEDIDO

4.1. A concessionária poderá optar pela aquisição ou não do imóvel no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão ou do encerramento da prorrogação do contrato.

4.2. Caso opte pela aquisição em definitivo do imóvel, o valor a ser pago será o montante estabelecido na avaliação do imóvel, conforme o disposto neste Termo de Referência, corrigido monetariamente pelo índice utilizado na atualização da UFM, anualmente.

4.3. A opção pela aquisição em definitivo do imóvel poderá ocorrer a partir do quinto ano da vigência da concessão, cujo pagamento do respectivo valor será realizado em parcela única ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo índice de atualização da UFM, anualmente.

4.3.1. Em havendo a opção pela aquisição de forma parcelada, exigir-se-á a apresentação de garantia idônea, cláusula de reversão do imóvel, em caso de inadimplemento e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 12, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

4.3.2. Por opção da CONCESSIONÁRIA, a partir do quinto ano da vigência da concessão, é possível a aquisição parcelada do imóvel, em número de parcelas correspondentes ao número de meses restantes da vigência da CONCESSÃO, hipótese em que será outorgada escritura pública de alienação com cláusula resolutiva.

4.4. Caso a concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, a concessão será extinta.

4.5. Na hipótese do subitem 4.4 e em havendo edificações e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel durante a vigência contratual, o imóvel poderá ser alienado pelo Município, pelo valor de mercado atualizado da sua totalidade, para que a concessionária original seja indenizada exclusivamente pelas edificações e benfeitorias realizadas.

4.6. O Município, ao invés da alienação prevista no subitem 4.5, poderá realizar nova concessão de direito real de uso do imóvel, caso conste no edital da nova licitação a obrigação da licitante vencedora do certame depositar o montante referente à avaliação das edificações e benfeitorias realizadas pelo concessionário original, no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para fins de indenização da concessionária original.

4.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses após a extinção da concessão e não realizada a indenização prevista nos subitens 4.5 ou 4.6, o Município indenizará as edificações e benfeitorias realizadas pelo concessionário original.

4.8. Para fazer jus às indenizações pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, a concessionária deverá obter as licenças dos órgãos competentes para as respectivas construções, quando exigido por lei, bem como averbá-las na matrícula do imóvel, por suas expensas, previamente ao encerramento da vigência do contrato ou previamente à abertura de processo administrativo para apurar a regularidade da concessão, com o fim de extingui-la.

4.9. O inadimplemento de parcelas referentes à aquisição do imóvel acarretará aplicação das seguintes penalidades:

4.9.1. Multa de mora de 1% do valor da avaliação do imóvel por mês de atraso.



Município de Capanema - PR

4.9.2. Resolução do contrato de compra e venda caso haja a inadimplência de três parcelas seguidas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no **subitem 4.9.1.**

4.10. É vedada a destinação do imóvel concedido, mesmo após a aquisição definitiva pela CONCESSIONÁRIA, para outra finalidade que não seja industrial ou comercial, o que será devidamente averbado na matrícula do imóvel.

4.10.1. A tentativa de utilização do imóvel - adquirido definitivamente pela CONCESSIONÁRIA - de maneira indevida será coibida pelo Município de Capanema, a qualquer tempo, por meio do indeferimento do licenciamento da atividade, devido a sua localização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel imediatamente após o início da vigência da concessão;

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

5.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar o descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que ela promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no **item 10.**

5.1.4. Caberá ao CONCEDENTE avaliar a cada **12 (doze) meses** o cumprimento do contrato.

5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03 (três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

5.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

5.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo poderá implicar na rescisão do contrato e das demais penalidades previstas no **item 10.**

a) utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b) não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido durante a vigência do contrato de concessão;

c) não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;



Município de Capanema - PR

d) a CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de concessão. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto ao Município;

e) produzir e/ou comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

f) não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

a) Para as CONCESSIONÁRIAS dos barracões: adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as construções, adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades constantes na proposta apresentada na sessão da licitação, que deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência da concessão, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar as suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento.

a.1) o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração, especificamente quando o exercício da atividade depender de licenças de outros órgãos públicos e não esteja caracterizada a negligência da própria CONCESSIONÁRIA.

a-A) Para as CONCESSIONÁRIAS dos terrenos:

a-A.1) iniciar as obras de infraestrutura até o dia 1º de março de 2021;

a-A.2) iniciar as atividades empresariais no prazo definido na proposta;

a.A.3) o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração, especificamente quando o exercício da atividade depender de licenças de outros órgãos públicos e não esteja caracterizada a negligência da própria CONCESSIONÁRIA.

b) manter a exploração da atividade industrial/comercial com o funcionamento constante;

c) obter as licenças exigidas para a construção, modificação e/ou ampliação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto da CONCESSÃO;

d) para os imóveis em que contenham barracões construídos pelo CONCEDENTE, compete à CONCESSIONÁRIA contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel(is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo compatível com o valor de avaliação do barracão, de acordo com a tabela constante no subitem 1.1 do Termo de Referência, indicando como beneficiário o Município de Capanema, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de



Município de Capanema - PR

60 (sessenta) dias, após o início das atividades industriais/comerciais no imóvel, bem como a cada renovação anual do seguro;

e) providenciar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência da concessão, a abertura de filial no Município de Capanema, caso a empresa seja sediada em outro Município, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;

f) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor;

g) compete à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da concessão, requerer a transferência, para o seu nome, dos registros de água e luz do imóvel, junto aos órgãos competentes;

h) cumprir todas as normas ambientais exigidas para o exercício da atividade.

h.1) as licenças ambientais exigidas para o exercício da atividade deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência da concessão. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, mediante comprovação de motivo relevante, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, e aceito pelo CONCEDENTE.

5.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

a) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;

c) é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.

d) adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

e) respeitar as normas trabalhistas;

j) é vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;

k) cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

l) responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

m) arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA;



Município de Capanema - PR

n) responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

o) acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, aponto a sua assinatura no laudo respectivo;

p) manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto neste Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;

q) manter o imóvel, objeto desta concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

I. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pela CONCESSIONÁRIA, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, respeitando-se os horários de coleta estabelecidos pelo Município;

II. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos, de acordo com a legislação vigente;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

6.1. Compete à CONCESSIONÁRIA adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

6.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, a CONCESSIONÁRIA submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE, o qual poderá vetar, justificadamente, parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações estruturais externas e internas do imóvel objeto da concessão.

6.3. É possível a ampliação da estrutura dos barracões pela CONCESSIONÁRIA, com recursos próprios, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONCESSÃO / LOCAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação, subconcessão ou locação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MARGEM DE CUMPRIMENTO DA PROPOSTA DE EMPREGABILIDADE

8.1. Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a proposta apresentada na sessão de licitação, especialmente quanto ao número de empregos diretos.

8.2. Haverá uma margem de tolerabilidade no descumprimento do número de empregos diretos ofertados na proposta original, da seguinte forma:



Município de Capanema - PR

a) a avaliação do cumprimento da proposta de criação de postos de trabalho será realizada anualmente, sempre no mês de julho, utilizando-se o período dos 12 (doze) meses anteriores;

b) Durante os doze meses anteriores à avaliação será calculada uma média do cumprimento da proposta da CONCESSIONÁRIA;

c) o percentual de tolerabilidade será de 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a ausência de preenchimento de, ao menos, um posto de trabalho formal, excluídos desse número os sócios da CONCESSIONÁRIA e seus familiares;

d) o descumprimento da proposta de criação de postos de trabalho acima da margem de tolerabilidade acarretará na aplicação de multa, prevista na alínea “a” do subitem 8.2.2.

e) o descumprimento da proposta de criação de postos de trabalho acima da margem de tolerabilidade **por dois anos consecutivos** acarretará na declaração de caducidade da concessão.

f) a ausência de disponibilização de, ao menos, um posto de trabalho por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos da alínea “c” deste subitem, acarretará na extinção da concessão, por meio da declaração de caducidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, a proposta original da concessionária, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas da concessão, notificará a CONCESSIONÁRIA para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a notificação via e-mail.

9.3.2. O não recebimento de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

9.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital de licitação e no Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções discriminadas a seguir, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.



Município de Capanema - PR

10.2. Em caso de **inexecução total ou parcial da proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA na sessão da licitação**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.2.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.2.2. MULTAS, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a no máximo 15% (quinze por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel concedido:

a) de 2% a 5%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 5.2.3**;

b) de 5% a 8%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 5.2.2**;

c) de 8% a 15%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 5.2.1**.

10.2.3. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

10.3. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

10.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no **subitem 10.11**.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no **subitem 10.2**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 dias úteis.

10.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.8. A sanção prevista na alínea “d” do **subitem 10.2** é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **subitem 10.2** poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



Município de Capanema - PR

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das suas obrigações.

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, devendo ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no edital, no contrato e/ou em disposições legais, quando houver reincidência ou não couber apenas a aplicação de multas, implicará na extinção da concessão de direito real de uso, por rescisão contratual ou declaração de caducidade, nos termos a seguir.

11.2. O CONCEDENTE possui o direito de **rescindir** unilateralmente o contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONCESSIONÁRIA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando houver paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

c) pelo descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no **subitem 5.2.1**;

d) pela existência de aplicação de 5 advertências durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.



Município de Capanema - PR

e) pelo descumprimento por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 2 (graves) ou 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 3 (leve) dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

f) nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

g) a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

11.3. O CONCEDENTE possui o direito de declarar a **caducidade** do contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, locar ou de qualquer modo ceder a terceiros parte do imóvel concedido;

b) alterar a destinação do imóvel ou o ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA, sem autorização do CONCEDENTE;

c) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada judicialmente por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013 ou por crimes ambientais;

d) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em âmbito administrativo por danos causados ao meio ambiente, por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013;

e) descumprimento da margem de empregabilidade da proposta da concessionária apresentada na sessão pública do certame, por dois anos consecutivos.

f) na ausência de disponibilização de, ao menos, um posto de trabalho pela CONCESSIONÁRIA, excluídos desse número os sócios da CONCESSIONÁRIA e seus familiares.

11.4. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará à CONCESSIONÁRIA a aplicação de penalidades.

11.5. Extinta a concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificada a CONCESSIONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

11.5.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em estado de conservação e uso normais, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

11.5.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

11.6. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.7. O Município notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da



Município de Capanema - PR

publicação do edital, para pagamento de quaisquer débitos existentes junto ao CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

11.8. Decorrido o prazo estabelecido no subitem anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

12.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, incluindo os causados por caso fortuito ou força maior.

12.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo, salvo se optar pela aquisição definitiva do imóvel.

12.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a restituir ao imóvel ao CONCEDENTE nas hipóteses de extinção da concessão, por rescisão contratual ou declaração de sua caducidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução do contrato, bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.784/1999, na Lei nº 8.666/1993, no Código Civil, no Edital e os anexos da licitação **CONCORRÊNCIA nº 02/2020**, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pelo CONCEDENTE.



Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, de de 2020.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Representante legal